

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001032193 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0321/93-4 DE 04/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BRINQUEDOTECA, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO PAULO,
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

BRINQUEDOTECA
ENSINO MUNICIPAL
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:16:24

00000010898-70



ARQUIVADO EM 08/11/93

1012-11110-11111
CHIEF DE SEÇÃO TÉCNICA



Câmara

DIGITADO
A. T. M.
Municipal de

Folha n.º 01 de proe.
n.º 0321 do 1993
São Paulo

LIDO EM 04 MAI 1993
AS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0321/93-4

Dispõe sobre a criação de Brinquedoteca, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Brinquedoteca, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0321	do 19.º

J U S T I F I C A T I V A

A implantação de Brinquedoteca nas Escolas Municipais de Educação Infantil, é um anseio antigo da Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil e Alfabetização - DOT-3.

A Brinquedoteca, nada mais é que um acervo de brinquedos educativos, para uso ou empréstimo aos alunos dessas escolas, possibilitando a construção de representações infantis, fundamentais na faixa etária dos 4 a 7 anos, estimulando o compreender brincando.

Favorece o acesso à variedade de brinquedos, nem sempre disponíveis em todas as famílias; cria e favorece condições para o exercício da liberdade de escolha pela criança com responsabilidade; faculta ao professor da EMEI novas possibilidades de observação e mediação sobre a construção de conhecimentos pelos alunos, sendo que este tipo de atividade atende diretamente seu interesse.

Para a implantação da Brinquedoteca nas EMEIs, há necessidade de um ambiente com espaço suficiente para locomoção dos alunos, com iluminação e ventilação adequadas, instalação de estantes e prateleiras para a acomodação dos brinquedos e jogos, podendo estes serem adquiridos por compras, campanhas ou doações de empresas.

Para plena utilização da Brinquedoteca, faz-se necessário a capacitação dos professores envolvidos, bem como um professor responsável para o gerenciamento das diferentes atividades.

As EMEIs, que por impossibilidade técnica não dispõem de área física para a implantação da Brinquedoteca, deverão ser atendidas por Unidades Circulantes, a serem criadas através de outro Projeto de Lei que encontra-se em trâmite nesta Casa.

.....

YHK/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

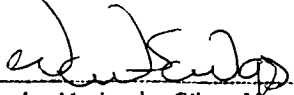
do processo nº..... 0321 de 19..... 93 (a).....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 12/05/93


Noemia Maria da Silva Marques
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 12/5/93


LUIZ APOLÔNIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Geral

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/93 às 15 - hs.

JP

Ao Nobre Vereador *Maurício Mendes*
para relatar *diogo Cavaleiro Sanches*
em 13 de 05 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 28 05, 93

(a).....
JP



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do Proc.
N.º 324 de 93
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 28/06/93

Ver..

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junçado nesta data ^{papel para rubricar} documento rubricado em

folha n. 0506/ 31/05/93 a) *po*



Folha n.º 05	de pag.
n.º 321	de 12 93

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 07/06/93

PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar uma Brinquedoteca, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a propositura não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviço público e organização administrativa.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/5/93

Relator

<mepc>

Race
(com contraindicação)

(contrário)

(assinatura)



Câmara Municipal de

Ata n.º	06	da sess.
n.º	321	de 12/93

São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 321/93

Encaminhe-se relatório.

Em, _____

SEM EFEITO
PRESIDENTE

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Viviani Ferraz, que visa criar uma brinquedoteca nas escolas municipais de educação infantil da rede municipal de São Paulo.

A propositura atende ao disposto no artigo 13, I e 231 e seguintes da Lei Orgânica, que dispõem sobre o dever do Município na promoção do lazer, recreação e esporte da população, notadamente às crianças e adolescentes.

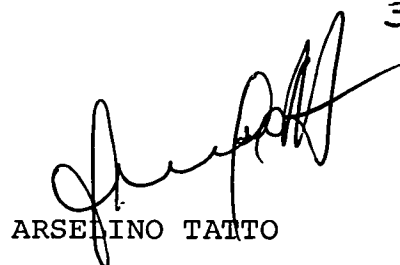
Da mesma forma, corresponde também ao comando do artigo 200, § 1º da Lei Orgânica, que fixa a responsabilidade do Município na organização do sistema destinado à educação infantil.

Diante do exposto, somos pela legalidade do Projeto de Lei nº 321/93.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/5/93


JOSÉ MENTOR

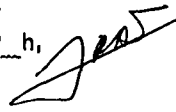



ARSELINO TATITO

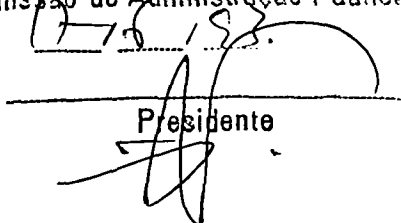
À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 16/06/93


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

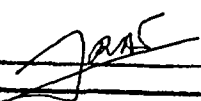
Em 16/6/93 as 13:00 h, 

Ao nobre Vereador Alex Franco Neto
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

16/6/93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE S. O. P. U.

SEGUE, Juntado nesta data para para informação documento certificado do

folha n.º 07 102108193 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07	do proc.
n.º	321	de 19 93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 321/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

02/08/93.

RELATOR.

DEFIRO, EM 02/08/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para fins informativos publicado sob
documento

folha n.º 08 / 121081 a)

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 321 de 19 93
O Funcionário *RA5*

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo(*PL 321/93*...) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em *18.10.93*, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhará sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

12.08.93.

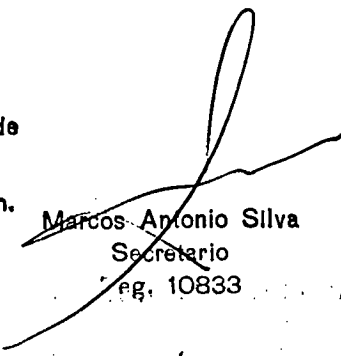
[Signature]
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

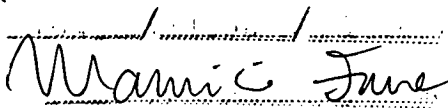
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 12/08/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13/08/93 às 14:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Edm Jhe
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


PRÉSIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, para a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, rubricado pelo
folha n.º <u>5.125/08/93</u>



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	8	do proc.
N.º	321	de 1953
O.º	Funcionário	

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que, no caso em tela a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu Parecer, mas apenas dois Relatórios, sendo um pela ilegalidade e outro pela legalidade da matéria às fls. 5 e 6;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 321/93, de iniciativa do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, à Presidência desta Casa, no sentido de solicitar à Douta Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em apreço seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/02/53.

Relator

DEFIRO

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente

Senhor Presidente

Para a análise de Vossa Excelência sobre as providências solicitadas.

Em 27/08/93.



Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 10 do pr.
n.º 321 de 1993
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	CONF. APARTES
18	3	emira	77 S.O.	08.09.93	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Srs. Vereadores,
inúmeros vereadores solicitaram ao Presidente das Comissões Permanentes
uma nova apreciação, com o retorno dos processos à Comissão de Justiça.

O Sr. Secretário vai enumerar os processos.

* * *

- Processo 117/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz;
- Processo 162/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 105/93, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro;
- Processo 111/93, de autoria da Vereadora Anna Martins;
- Processo 161/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 164/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 159/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 198/93, de autoria do Vereador arselino Tatto;
- Processo 149/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz;
- Processo 375/93, de autoria do Vereador Manoel Sala;
- Processo 319/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;
- Processo 321/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz;
- Processo 136/93, de autoria do Vereador José Ferreira do

Nascimento;

- Processo 490/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 11 do proc.
n.º 321 de 1993
ORADOR
o funcionário
CONT. APARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR o funcionário	CONT. APARTE
18	4	emira	77 s.o.	08.09.93		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (pausa) Aprovado.

Passemos à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 12 -

do processo nº 01-321 de 19 93 (a).....

SPC

À douta Comissão de Constituição e Justiça:

De acôrdo com a decisão do E.Plenário, conforme constante das notas taquigráficas de fls. 10/11, para as devidas providências.

10.09.93

y
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass.Tecn.Legislativo-Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

Munib A. de

Seção de Constituição e Justiça
em 13 de setembro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

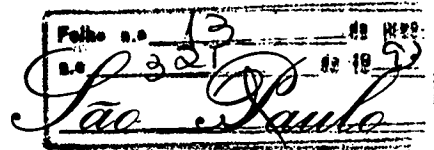
Em 20 9 93

(a)



Câmara Municipal de

PARECER
1300/93



DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 321/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa criar uma Brinquedoteca, nas Escolas Municipais de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Apesar dos louváveis propósitos do nobre Vereador, a propositura não pode prosperar, eis que esbarra no art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviço público e organização administrativa.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/09/93.

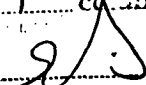
[Signature]
Orelha

[Signature]
Secretário

[Signature]
RELATOR

[Signature]
Viviani

[Signature]
(Contrário)

Publicação do DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 09 / 1993
página 34 coluna 3ª
conferido: 

A. A. T. M.
Em, 22 / 09 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 14 do proc.
nº 321 de 19 93
Financiária

São Paulo, 27 de 09 de 19 93

MEMORANDO nº 1621/93 - ATH

A nobre Ver. *Licínio Ferraz*

O PL-321/93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 27 9 1993
às 16,40 horas

Atenciosamente
ANTONIO *[assinatura]* HENRIQUES
R. 321/93
Secretário Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado com a folha nº 15

do processo nº 321 de 19 93 (a) ABG

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

08 11 193

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>15</u> fls.
Arquivo em	<u>08.11.93</u>
O Func.	
LUIZ ABELAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção Técnica	

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....